



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003538/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP: 29.665-000, São Roque do Canaã – ES, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA MY HOUSE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 40.388.479/0001-08 Inscrição Estadual Nº. 083.729.34-5, com sede na Rua Lyrio Turini, nº 38, Loja C, Bairro Vila Real, Município de Marilandia/ES, CEP: 29.725-000, Telefone: (27) 3722-4400, E-mail: myhousedistribuidora@gmail.com, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **KEOMAS LORENCINI DO CARMO**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 018/2024, Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 037/2023 e Processo nº 003538/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 779/2016, Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber), bem como a Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no exercício de 2024**, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 037/2023 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM ES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.08 09:50:51
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais)** correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Em todo caso, deverá o **MUNICÍPIO** justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2. O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO**, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

5.2. O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(ao) ser revisto(s). Caberá ao **MUNICÍPIO** promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **MUNICÍPIO** deverá: a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MUNICÍPIO** poderá: a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; b) convocar os demais proponentes visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o **MUNICÍPIO** revogará o lote único constante da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO

Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO
Dados: 2024.01.08 09:51:03
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Não poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro aos preços registrados, cabendo este somente em caso de celebração de contrato administrativo proveniente deste termo de compromisso, desde que atendidos os requisitos exigidos na(s) respectiva(s) cláusula(s) contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente de acordo com a solicitação – “Solicitação de Gêneros Alimentícios”, do Setor de Alimentação Escolar (da Secretaria Municipal de Educação), no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua João Vago, nº 137 – Centro, São Roque do Canaã – ES, sendo que será emitido um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos produtos adquiridos, e informando a quantidade recebida e o valor que será pago por cada dotação orçamentária, constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

7.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

7.1.2. A empresa proponente vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, contados a partir da respectiva solicitação (Solicitação de Gêneros Alimentícios) e/ou Autorização de Fornecimento (AF).

7.1.3. O prazo fixado para entrega dos gêneros alimentícios poderá, mediante solicitação escrita do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

I. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

II. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **MUNICÍPIO**, acolher ou não o requerimento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

III. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

7.2. Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues com o prazo mínimo de 90% de sua validade, devendo em cujas embalagens constar a data de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil.

7.3. Se o produto deteriorar-se e/ou perder suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus das empresas proponentes.

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO [REDACTED]
Dados: 2024.01.08 09:52:13 -03'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. As embalagens deverão conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o CDC (Código de Defesa do Consumidor), (data de fabricação, lote, prazo de validade e advertências, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos gêneros alimentícios, ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a “Solicitação de Gêneros Alimentícios” emitida pelo Setor de Alimentação Escolar e/ou Técnico responsável pelo Setor da Alimentação Escolar (da Secretaria Municipal de Educação), mediante Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.1.1. A certificação da fatura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos produtos adquiridos, e informando a quantidade recebida e o valor que será pago por cada dotação orçamentária, constantes no contrato.

8.2. O pagamento observará o prescrito no art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data em que a União depositar o recurso financeiro em conta, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a referida “Solicitação de Gêneros Alimentícios” (conforme mencionado no item anterior) e bem como o “Termo de Recebimento”.

8.3. O(s) documento(s) fiscal(is), depois de conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

8.4. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.4.1. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

8.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.7. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO

Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO

Dados: 2024.01.08 09:52:26 -0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

8.9. Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.

8.10. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecerá a legislação específica.

8.11. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Controladoria Interna, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;

IV) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;

V) O acondicionamento e o transporte adequado dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VI) Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade, exceto os fornecidos "in natura";

VII) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

VIII) Obedecer os prazos de fornecimento previstos;

IX) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

X) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital p
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]

Dados: 2024.01.08 09:52:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XI) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- XII) Entregar os gêneros alimentícios, exceto os in natura, com 90 % de sua validade.
- XIII) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- XIV) Permitir que os produtos entregues sejam fiscalizados no ato de sua entrega.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III) Fiscalizar rigorosamente, através de servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela Alimentação Escolar, se os gêneros obedecem às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas do gênero e condições sanitárias da empresa ou filial em que forem armazenados ou produzidos os gêneros;
- IV) Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2.1. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Independentes de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a aquisição, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para à **MUNICIPALIDADE**;

11.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o

KEOMAS LORENCINI DO CARMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por KEOMAS LORENCINI DO CARMO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.08 09:52:53 -0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,067 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao Município, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3", "11.2.4" e "11.2.5" abaixo.

11.2.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

11.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2.5. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

KEOMAS LORENCINI DO

CARMO: [REDACTED]

Dados: 2024.01.08 09:53:04 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento;

II) não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;

V) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do registro de preços por parte do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da última publicação.

13.5. Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1. A solicitação, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

KEOMAS LORENCINI DO
CARMO

Assinado de forma digital p
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO
Dados: 2024.01.08 09:53:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do **MUNICÍPIO**.

13.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades do **MUNICÍPIO**, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** para assinatura da Ata, obedecida a ordem de classificação no certame.

13.7.1. Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço reduzido praticado no mercado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** remanescentes para assinatura da Ata.

13.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9. Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, o **MUNICÍPIO** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, nomeado pela SME designado gestor/fiscal do contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

14.3. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**,

KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.08 09:53:28 -0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

14.6. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

14.7. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

14.8. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.9. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.10. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este termo de compromisso fica vinculado ao termo do processo administrativo nº 003538/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Lei Municipal nº 535/2009;
- c) Pregão Eletrônico nº 037/2023 e seus anexos; e
- d) Proposta final apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]
Data: 2024.01.08 09:53:40 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1. O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pelo **MUNICÍPIO**, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Roque do Canaã – ES, 02 de janeiro de 2024.

MARCOS GERALDO GUERRA
Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA
Dados: 2024.01.08 10:12:35
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
MUNICÍPIO

KEOMAS LORENCINI DO CARMO
Assinado de forma digital por KEOMAS
LORENCINI DO CARMO
Dados: 2024.01.08 09:53:52 -03'00'

DISTRIBUIDORA MY HOUSE LTDA
KEOMAS LORENCINI DO CARMO
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

Testemunhas:

LUIZ ANDRE NUNES BUSS
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE NUNES
BUSS
Dados: 2024.01.08
10:12:11 -03'00'

1. _____

Nome: Luiz André Nunes Buss
CPF nº: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUELINE LOCATELLI DA SILVA
Data: 08/01/2024 10:14:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

Nome: Jacqueline Locatelli da Silva
CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VENCEDORES DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000037/2023 - 29/11/2023 - Processo Nº 003538/2023

Vencedor	MY HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ	40.388.479/0001-08
Endereço	RUA R LYRIO TURINI, 38 - VILA REAL - MARILANDIA - ES - CEP:
Contato	2700000000 myhousedistribuidora@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00011	00026705	FERMENTO EM PO QUIMICO produto composto pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio. embalagem hermeticamente fechada, em lata de 100gr. catmat: 459586 descrição: fermento, tipo: químico, apresentação: po TRISANTI	TRISAN TI	LTA	900,000	3,00	2.700,00
00015	00016	00024995	MACARRAO TIPO ESPAGUETE massa com ovos, embalagem de 01 kg, íntegra, sem perfurações e original da indústria. aspecto físico bem conservado, não triturado pelo manuseio. catmat: 458953 descrição: macarrao, teor de umidade, massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: espaguete SARLONI	SARLO NI	KG	3.000,000	5,50	16.500,00
00016	00017	00027352	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO massa com ovos, embalagem de 500 g, íntegra, sem perfurações e original da indústria. aspecto físico bem conservado, não triturado pelo manuseio. catmat: 458963 descrição: macarrao, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: padre nosso SARLONI	SARLO NI	PCT	600,000	4,00	2.400,00
00027	00029	00026711	MILHO DE PIPOCA 500 GR grupo duro, classe amarelo em embalagens de 500g. preparados com matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas e de detritos animais ou vegetais com no maximo de 15% de umidade. catmat: 462122 descrição: milho de pipoca, grupo: duro, classe: amarela, qualidade: tipo 1, formato: estourado PRINCESA DO NORTE	PRINCES A DO NORTE	PCT	600,000	2,74	1.644,00
00028	00030	00026676	MILHO PARA CANJICA 500 GR milho grão branco para canjica, pacote com 500gr. catmat: 279262 descrição: milho, tipo: grao, aplicação: mungunza (canjica) PRINCESA DO NORTE	PRINCES A DO NORTE	PCT	200,000	3,54	708,00

Total do Fornecedor: 23.952,00

KEOMAS LORENCINI
DO
CARMO

Assinado de forma digital por
KEOMAS LORENCINI DO
CARMO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.08 09:54:13 -03'00'